



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: REGISTO PREDIAL DO EDIFÍCIO SEDE DA FUNDAÇÃO CASA MUSEU MÁRIO BOTAS - REVISÃO DOS ESTATUTOS

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À reunião.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



Fundação
Mário
Botas

Rua dos Barrancos, n.º 1 – Apt. 171
2450-901 NAZARÉ – Portugal
E-mail: fmbotas2012@gmail.com
Página Web www.fundacaomariobotas.pt

Nazaré, 2019-08-07

Assunto: Registo predial do Edifício-sede da FMB e Museu Mário Botas

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

A Fundação Casa Museu Mário Botas, NIPC. 501 562 958, com sede na Rua dos Barrancos, n.º 1, 2450-197 Nazaré, vem expor e requerer a V.ª Ex.ª o seguinte:

1. A requerente é dona e legítima possuidora do prédio urbano, no qual tem a sua indicada sede.
2. Parte do edifício está implantada numa antiga faixa de terreno para construção, com a área de 280 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Nazaré sob o n.º 5706/Nazaré.
3. Esta parcela havia sido doada pela Câmara Municipal de Nazaré à Fundação, como se alcança da fotocópia de registo predial anexa e cujo teor se dá, aqui, por integralmente reproduzido. (cfr. doc. n.º 1).
4. Sobre a dita parcela, bem como sobre todas as edificações e benfeitorias nele implantadas, no solo e no subsolo, incide um ónus, que se traduz numa cláusula de reversão a favor do domínio privado do Município da Nazaré, em caso de extinção desta Fundação ou de alteração dos fins a que se destina. (cfr. cit. doc, n.º 1)
5. O edifício está implantado sobre a mencionada parcela e sobre uma parcela contígua, esta resultante da demolição de uma antiga casa de habitação e quintal, que também pertence à Fundação.
6. Ou seja, o edifício está construído sobre dois antigos prédios.
7. Procedeu-se à necessária anexação em termos fiscais, estando todo o prédio já inscrito na matriz sob o art.º 10 683, conforme caderneta predial junta. (cfr. doc. N.º 2)
8. Entretanto, a anexação foi recusada na Conservatória do Registo Predial de Nazaré, subsequentemente na de Alcobaça, devido à existência da dita cláusula de reversão sobre a parcela doada pela Câmara Municipal.
9. E, enquanto o ónus se mantiver, estamos legalmente impossibilitados de proceder ao registo definitivo de todo o imóvel.

10. Ora, tendo em vista a necessária legalização registal do prédio, sem que daí possa advir qualquer diminuição das garantias do Município, a requerente pretende:

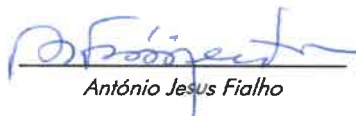
- ✓ alterar os seus Estatutos, para ficar consignado que, em caso de extinção ou dissolução, seja qual for o motivo, o imóvel reverterá para o Município da Nazaré, na sua totalidade, e não somente a parte edificada sobre a aludida parcela;
- ✓ elaborada e aprovada a ata nesse sentido, pretende obter da Câmara Municipal de Nazaré, em contrapartida, uma certidão, que desde já fica solicitada, de que conste a renúncia do Município ao direito de reversão sobre a dita parcela doada;
- ✓ esta certidão permitir-nos-á requerer o cancelamento do ónus e, de imediato, solicitar a anexação dos dois primitivos prédios, para passarem a formar o actual e único prédio;
- ✓ em ato de registo subsequente, a que desde já nos comprometemos formalmente, iremos requerer o pedido de inscrição de nova cláusula de reversão a favor do Município, não sobre uma parte, mas sim sobre todo o imóvel, sob as condições análogas à cláusula em vigor;
- ✓ Mais solicitamos que a Câmara Municipal de Nazaré delibere, no sentido de garantir que o edifício, em caso de reversão para o Município, seja sempre afectado aos fins para que foi construído.

Face ao exposto, pedimos a V.^ª Ex.^ª

Deferimento

Pel' A requerente

O administrador



António Jesus Fialho



Acta n.º 142

No dia 10 de Agosto de 2019 reuniu o CA da FMB, estando presentes o seu Presidente Ruben Duarte de Freitas Cabral e os vogais José Manuel de Vasconcelos Mendes Ferreira, António Jesus Fialho, José António Ramalhal Lopes e Jaime Fernando Lopes da Silva, tendo como pontos da Ordem de Trabalhos:

Ponto 1 – Utilização do apartamento de propriedade da FMB, sito no n.º 3, 4.º andar da Rua Luciano Freire, em Lisboa como dependência administrativa da FMB.

Ponto 2 – Alteração dos Estatutos

Ponto 1 – Decorrendo os trabalhos de inventariação do espólio de Mário Botas no edifício-sede na Nazaré, por unanimidade foi deliberado aprovar concentração dos serviços da FMB com a ocupação e rentabilização do espaço do Edifício-sede e Museu Mário Botas, e por razões de ordem económica e financeira, pelo que não se torna necessário nem conveniente que o apartamento sito no n.º 3, 4.º andar da Rua Luciano Freire, em Lisboa seja utilizado como dependência administrativa em Lisboa.

Ponto 2 – De acordo com a proposta do CA datada de 2019-08-07 dirigida e aceite pelo Presidente do Município da Nazaré, com a finalidade de criar condições para o registo predial do Edifício da sede da FMB e Museu Mário Botas, o artigo 20.º dos Estatutos em vigor deverá ser revisto de modo a concretizar a cláusula de reversão anteriormente estabelecida no contrato de cedência de parte do terreno onde o edifício-sede foi construído.

Por unanimidade foi deliberado rever os Estatutos considerando apenas os artigos 3.º e 20.º, a que será dada a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º (Sede)

A sede da Fundação é na Freguesia e Concelho da Nazaré, na Rua dos Barrancos n.º 1 – 2450-197 NAZARÉ. O endereço da página Web é www.fundacaomariobotas.pt.


ARTIGO 20.º (Extinção da Fundação)

1. No caso de extinção da Fundação, compete ao Conselho de Administração tomar as medidas necessárias para que as obras de Mário Botas fiquem à guarda de instituição museológica idónea.
2. Também no caso de extinção da Fundação, o imóvel do Edifício-sede, sito na Rua dos Barrancos, n.º 1, na Nazaré, reverterá para o Município da Nazaré, na sua totalidade.

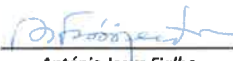
Foi deliberado por unanimidade aprovar, promover e apresentar à tutela os Estatutos revistos, tendo o Presidente, Ruben Duarte de Freitas Cabral delegado em António Jesus Fialho a responsabilidade de desenvolver os contactos com a tutela (SG-PCM), com vista à validação da alteração estatutária por aquela entidade.

Os vogais do CA António Jesus Fialho e José António Ramalhal Lopes tomarão a seu cargo a responsabilidade de promover o registo notarial dos Estatutos revistos, após a sua validação e aprovação pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

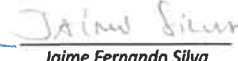
Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por terminada, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos presentes.


Ruben Freitas Cabral


José Manuel de Vasconcelos


António Jesus Fialho


José António Ramalhal Lopes


Jaime Fernando Silva



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MÁRIO BOTAS

CAPÍTULO I

DESIGNAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º (Denominação e natureza)

A Fundação Mário Botas, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma instituição de direito privado e de utilidade pública, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais em vigor, e foi instituída por Mário Ferreira da Silva Botas, que assinava, como pintor, Mário Botas, no seu testamento público de seis de Junho de 1983, exarado no 19.º Cartório Notarial de Lisboa.

ARTIGO 2.º (Duração)

A Fundação tem duração ilimitada.

ARTIGO 3.º (Sede)

A sede da Fundação é na Freguesia e Concelho da Nazaré, na Rua dos Barrancos n.º 1 - 2450-197 NAZARÉ. O endereço da página Web é www.fundacaomariobotas.pt.

ARTIGO 4.º (Fins)

A Fundação propõe-se:

- Promover a divulgação da pintura de Mário Botas, não só em Portugal como em qualquer outro país;
- Criar um Museu na Nazaré com obras do artista, espécies bibliográficas e outras, de carácter artístico e cultural;
- Promover e realizar actividades culturais, como exposições e conferências, editar publicações ou reproduções, autenticadas, e postais, ou comemorar factos, tendo sempre em vista promover a divulgação da obra de Mário Botas;
- Conceder prémios, sempre designados com o nome do artista, sobre temas de arte, bem como bolsas ou viagens de estudo;
- Cooperar com as autarquias locais e instituições oficiais ou particulares, de ensino, de cultura e de museologia em tudo quanto se relacione com o progresso intelectual, artístico e cultural em geral, e, em particular, com a instalação e manutenção do museu do Artista.

CAPÍTULO II

PATRIMÓNIO

ARTIGO 5.º (Património inicial e Receitas)

Constitui património da Fundação:

- a) Toda a obra pictórica do pintor Mário Botas;
- b) Fracção autónoma designada pela letra “H” do Prédio urbano sito na Rua Luciano Freire, inscrito na matriz sob o art.º n.º 412, descrito na CRP sob o n.º. 209/Freg.ª de N.ª Sra. de Fátima;

- c) Metade indivisa da propriedade sita na Ladeira do Sítio, inscrito na matriz rústica da freguesia da Nazaré sob o art.º n.º 2509;
- d) Prédio urbano sito na freguesia do Juncal, inscrito na matriz sob o art.º n.º 273 descrito na CRP de Porto de Mós sob o n.º 3431/Juncal
- e) Biblioteca de Mário Botas
- f) Fundo de um milhão e duzentos mil escudos realizado em dinheiro e depositado na Caixa Geral de Depósitos, na dependência da Nazaré, por doação dos pais do Fundador, Virgínia Laranjo Ferreira e Mário dos Santos da Silva Botas;
- g) Bens a adquirir com rendimentos disponíveis do seu património;
- h) Bens a adquirir a título gratuito, incluindo os que sejam deixados, doados ou afectos por outro à Fundação, por qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, e os legados, desde que se harmonizem com os fins estatutários;
- i) Subsídios ou donativos, tanto do Estado, autarquias, e outras entidades, bem como particulares;
- j) Edifício onde irá funcionar a sede da Fundação, na vila da Nazaré, situado na Rua dos Barrancos, junto à Avenida Vieira Guimarães, já doado pelos pais do Fundador;
- k) Rendimentos provenientes de investimentos;
- l) Todos os bens imóveis e móveis condicionalmente a doar ou a deixar em testamento pelos pais do Fundador;
 - § 1º. - Todos os bens imóveis deixados pelo Fundador ou a doar por seus pais não poderão ser alienados, salvo exigência legal, devendo ser postos ao serviço da F.M.B. como fonte de rendimento, esta sempre por exploração directa e não por aluguer. A exploração deverá ser virada para o comércio e indústria hoteleira e similares (turismo) e as construções, reconstruções e transformações de prédios serão feitas com os rendimentos disponíveis e nunca por empréstimos hipotecários;
 - § 2º. - Toda a obra de Mário Botas é inalienável e considerada pelo Autor como património nacional e deverá constar de um inventário que será posto sob a tutela do Instituto Português do Património Cultural (IPPC);
 - § 3º. - De igual modo as várias espécies bibliográficas e manuscritos raros, serão também inventariados e inalienáveis.

ARTIGO 6.º (Autonomia Financeira)

- 1. A Fundação goza de plena autonomia financeira, estando a sua actividade subordinada às regras do direito privado.
- 2. A Fundação no exercício da sua actividade poderá:
 - a) Aceitar doações, heranças ou legados, nos termos da lei;
 - b) Adquirir bens imóveis necessários à sua actividade;
 - c) Alienar bens imóveis segundo o disposto no número dois do artigo décimo primeiro, e com observância das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

SECÇÃO I **Órgãos**

ARTIGO 7.º (Órgãos)

São órgãos da Fundação:

1. O Conselho de Administração
2. O Órgão Executivo
3. O Conselho Consultivo
4. O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 8.º (Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete a definição e execução da orientação geral da Fundação.

ARTIGO 9.º (Constituição)

O Conselho de Administração é constituído por cinco administradores, sendo um deles o presidente, que são designados pelo Conselho de Administração em exercício.

ARTIGO 10.º (Competência)

Ao Conselho de Administração compete especialmente, para além do exarado no artigo oitavo:

- a) Definir a orgânica interna e aprovar os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Fundação;
- b) Aprovar o orçamento anual e o plano de actividades
- c) Proceder ao inventário anual do património, preparar e aprovar o relatório e contas para serem apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- d) Administrar o património da Fundação e contratar, despedir e dirigir o pessoal;
- e) Contrair empréstimos e conceder garantias;
- f) Alienar bens imóveis;
- g) Tomar as medidas que se considerem necessárias à manutenção, guarda e divulgação de obra de Mário Botas;
- h) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- i) Decidir sobre a alteração dos estatutos.

ARTIGO 11.º (Funcionamento)

1. O Conselho de Administração só poderá deliberar estando presentes pelo menos três dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou o administrador em quem ele expressamente delegar.
2. As decisões do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, apenas válido em caso de empate, exceptuando-se os casos seguintes em que é exigida a unanimidade:
 - a) Alienação de bens imóveis;
 - b) Alteração dos estatutos da Fundação

ARTIGO 12.º (Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada, nos casos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos administradores e, nos outros actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, podendo este delegar poderes em membros do próprio Conselho ou pessoas a ele estranhas.

SECÇÃO III

Órgão Executivo

ARTIGO 13.º (Órgão Executivo)

O Órgão Executivo é constituído por três membros nomeados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 14.º (Competência)

Ao Órgão Executivo compete:

- a) Executar as orientações de gestão do CA;
- b) Fazer a gestão corrente da Fundação e do Museu Mário Botas;
- c) Apresentar o Plano de actividades e o Orçamento anual ao CA para aprovação, com base nos objectivos anuais definidos pelo próprio CA;
- d) Estabelecer, organizar e gerir as diferentes áreas de intervenção da Fundação, nomeadamente o Museu Mário Botas;
- e) Criar sistemas internos de organização, gestão, medição, análise e melhoria da actividade da Fundação e do Museu Mário Botas;
- f) Promover e concretizar a difusão da informação com vista à exposição na página Web da transparência das contas, da salvaguarda das situações de conflitos de interesses e incompatibilidades;
- g) Reportar semestralmente ao CA sobre a sua actividade e o desempenho da Fundação e do Museu Mário Botas e propor alterações com vista à melhoria da gestão que lhe compete.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, um presidente e dois vogais, nomeados pelo Conselho Fiscal anterior.

ARTIGO 16.º (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o inventário, o relatório e as contas de cada exercício, bem como sobre se a aplicação dos rendimentos se realiza de acordo com os fins estatutários.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

ARTIGO 17.º (Constituição e Competência)

1. O Conselho Consultivo é constituído por personalidades convidadas para o efeito pelo Conselho de Administração, em número não inferior a cinco.
2. Ao Conselho Consultivo compete dar parecer sobre as decisões do Conselho de Administração, sempre que para tal seja solicitado;
3. Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si um Presidente, que terá voto de qualidade, apenas válido em caso de empate.
4. O Conselho de Consultivo reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para se pronunciar sobre o plano de actividades para o ano seguinte e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 18.º (Duração e limitação dos mandatos)

O mandato dos membros dos órgãos previstos no artigo sétimo tem a duração de três anos, podendo, no entanto, ser renovado uma vez.

ARTIGO 19.º (Gratuidade de Funções)

O exercício de qualquer cargo dos diferentes órgãos da Fundação é gratuito, justificando-se, porém, o pagamento das despesas dele derivadas, com respeito pelos limites legais das despesas próprias.

ARTIGO 20.º (Extinção da Fundação)

1. No caso de extinção da Fundação, compete ao Conselho de Administração tomar as medidas necessárias para que as obras de Mário Botas fiquem à guarda de instituição museológica idónea.
2. Também no caso de extinção da Fundação, o imóvel do Edifício-sede, sito na Rua dos Barrancos, n.º 1, na Nazaré, reverterá para o Município da Nazaré, na sua totalidade.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA PRESIDÊNCIA
DO CONSELHO DE MINISTROS

Despacho

Autorização de alteração estatutária

No uso dos poderes que me foram subdelegados pela Ministra de Estado e da Presidência através do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 189.º do Código Civil e do artigo 31.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, na sua redação atual, e com os fundamentos constantes da informação DAJD/199/2019 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 33/FUND/2019-SGPCM, defiro o pedido de autorização de alteração estatutária apresentado pelos órgãos próprios da Fundação Casa-Museu Mário Botas.

O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

André Moz Caldas